



RESOLUÇÃO Nº 53 de 28 de agosto de 2014

Dispõe sobre aplicação de pena disciplinar a Conselheiro Tutelar
Que especifica, e dá outras providências.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069 de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 4.602/1997 e alterações que dispõem sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e o Decreto 1.419/1999 e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 4.350/1995 e suas respectivas alterações, pelas Leis Municipais 5.355 de 2002 e 5.520 de 2003, e a Lei Complementar nº82 de 2011;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 4.382 de 2003, e 7.117 de 2006;

CONSIDERANDO a resolução 139 de 2010 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução do CMDCA nº 23/2012 e suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 47.052/13, inclusive o relatório final da comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo do CMDCA;

CONSIDERANDO as deliberações do CMDCA na reunião de 28 de Agosto de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º: Aplicar a pena disciplinar de **ADVERTÊNCIA** aos Conselheiros Tutelares **MARCELO DE OLIVEIRA MOREIRA portador da CIRG nº 42.402.203-5, LÚCIA CLÁUDIA DA SILVA portadora da CIRG nº 27.376.417-2 e JULIANA APARECIDA PINHEIRO NOBRE portadora da CIRG nº 43.351.106-0** integrantes do Conselho Tutelar de Brás Cubas, por terem estendido seus horários de intervalo para o almoço de forma indevida, ou seja, cumprido mais do que às duas horas regulamentares, em evidente inobservância ao disposto no Artigo 17 do decreto Municipal nº 7.117/06, no artigo 2º da Resolução CMDCA nº 32/13 e no Artigo 19 da Resolução CONANDA nº 139/10. Conforme o deliberado pelo CMDCA, após análise dos autos do Processo Administrativo nº 13.716/13, que culminou com a presente advertência formal nos termos do artigo 168, Inciso II, também da Lei Complementar nº 82/2011.

Art. 2º: O setor competente da municipalidade deverá dar publicidade deste ato, comunicando aos Conselheiros Tutelares relacionados no Artigo 1º dessa Resolução de sua apenação, bem como os demais Conselheiros do colegiado do Conselho Tutelar do Brás Cubas, procedendo às anotações devidas nos cadastros dos referidos Conselheiros Tutelares.



Art. 3º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de agosto de 2014.

Rozália Magaldi
Presidente do CMDCA